

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
GABINETE DO MINISTRO

Portaria n. 102

de 28 de fevereiro de 1958.

Designação de professores para constituírem a " Comissão Supervisora do Plano dos Institutos".

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCACAO E CULTURA resolve designar os Professores ERNESTO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR, FLAVIO SUPLICY DE LACERDA e OTAVIO REIS DE CANTANHEDE ALMEIDA para, sob a presidência do primeiro, constituírem a " Comissão Supervisora do Plano dos Institutos", cuja missão será submeter à apreciação e aprovação do Ministro de Estado:

1 - Os planos detalhados de aplicação dos recursos concedidos ao Ministério da Educação e Cultura no Orçamento de 1958, para a instalação dos Institutos de Tecnologia, no valor de Cr. \$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) e de verba de Cr. \$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para aumentar a eficiência do ensino nas escolas de engenharia;

2 - as minutas de acordos a serem lavrados com as escolas ou universidades que forem beneficiadas por parcelas dessas verbas, em cada caso específico;

3 - os planos para a verificação do progresso realizado, ao correr do tempo, em cada caso específico do acordo;

4 - as sugestões para modificar os planos, quando for o caso, de acordo com os resultados observados progressivamente;

5 - os orçamentos previstos para prosseguimento anual do programa e iniciar no ano corrente e a previsão dos recursos necessários para ampliar gradativamente o sistema proposto de ensino tecnológico a outras universidades ou escolas de engenharia que desejem adotá-lo, bem assim para a extensão desse plano às demais escolas de tecnologia cuja modificação de estrutura se torna necessário apressar para auxiliar o desenvolvimento do país.

6 - os planos para a criação de um organismo para centralizar a aquisição de equipamento para Escolas e Uni-

versidades beneficiadas com verbas destinadas à ampliação da Educação para o Desenvolvimento.

Ao organizar os planos de cooperação entre o Ministério da Educação e Cultura e Escolas ou Universidades, a " Comissão Supervisora " terá sempre em vista que as verbas a conceder em hipótese alguma poderão destinar-se ao mero " auxílio " a instituições que porventura necessitem amparo financeiro, por maior que seja sua benemerência. Tais verbas destinam-se, rigorosamente, a introduzir um novo e mais eficiente sistema de educação em Escolas ou Universidades nos setores ligados diretamente ao trabalho, com o objetivo precípue de aumentar a produtividade do trabalhador nacional, pelo melhor conhecimento das leis naturais e das suas aplicações tecnológicas às atividades produtoras.

Os acôrdos serão discutidos com as autoridades responsáveis de cada instituição, sobre as bases seguintes.

A. Para a instalação de Institutos de Tecnologia.

A.1. O Instituto será universitário, isto é, servirá a todas as escolas ou faculdades de uma mesma universidade onde se ministre ensino das especialidades de que trata;

A.2. Destinar-se-á ao ensino, à pesquisa e à investigação científicas ou tecnológicas.

A.3. Articular-se-á diretamente com as atividades produtoras nacionais;

A.4. Terá pelo menos alguns elementos do corpo docente trabalhando em regime de tempo integral;

A.5. Exigirá que o pessoal discente tenha frequência obrigatória nos trabalhos escolares;

A.6. Além dos cursos normais, para obtenção de diploma de primeira graduação, manterá cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento;

A.7. Além dos professores catedráticos eventualmente exigentes, contratará professores nacionais ou estrangeiros para orientar cursos ou investigações especiais e enriquecer as atividades docentes e científicas da instituição.

A.8. Na organização dos cursos de graduação e pós-graduação, oferecerá uma adequada variedade de disciplinas eletivas para multiplicar as possibilidades de especialização que o progresso tecnológico exige.

B. Universidades

Para pleitear os recursos do Ministério da Educação e Cultura, as Universidades deverão:

B.1. Reunir gradativamente em um só Instituto Universitário os Departamentos análogos de suas várias faculdades ou escolas, nos setores que interessam diretamente ao programa de Educação para o Desenvolvimento e que são: matemática, física, química, mecânica, economia, biologia e geologia;

B.2. Estabelecer, progressivamente, o regime de tempo integral para os membros do corpo docente das instituições beneficiadas pelos recursos do Ministério da Educação e Cultura;

B.3. Exigir a frequência obrigatória dos alunos aos atos escolares dos cursos beneficiados com os recursos do Ministério da Educação e Cultura;

B.4. Contratar professores, na medida do possível, para enriquecer o conteúdo técnico ou científico dos cursos beneficiados pelos recursos do Ministério da Educação e Cultura.

C. Escolas de Tecnologia

Para fazerem jus ao auxílio do Ministério da Educação e Cultura, as escolas de tecnologia deverão:

C.1. Reforçar o ensino das ciências básicas da tecnologia: matemática, física, química, mecânica, economia, biologia, geologia, mediante o contrato de professores nacionais ou estrangeiros que enriqueçam e diversifiquem esses cursos, de acordo com o interesse dos alunos e as necessidades das atividades produtivas nacionais;

C.2. Estabelecer, progressivamente, o regime de tempo integral para os membros do corpo docente, pelo menos no setor das disciplinas básicas;

C.3. Exigir a frequência obrigatória dos alunos aos atos escolares;

C.4. Estabelecer, na medida do possível, um número progressivamente crescente de disciplinas eletivas tanto nos cursos de graduação como de pós-graduação para multiplicar a variedade de especializações em cada um dos grandes ramos da tecnologia;

6.5. Procurar articular-se com as atividades produtivas da zona a que servem.

Os acordos determinarão que as verbas fornecidas pelo Ministério da Educação e Cultura se destinarão a auxiliar a construção de instalações e à compra de equipamento, no todo ou em parte, conforme os recursos disponíveis, mas as verbas de manutenção, em princípio, ficarão a cargo das instituições mantenedoras dos cursos beneficiados.

Os membros da Comissão prestarão serviço gratuitamente, mas esse trabalho será considerado de natureza relevante.

a) Clovis Salgado